



Handwritten signature
134

Prefeitura Municipal de Rio Branco
LEI Nº 54 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dã nova redação ao art. 589, d a
Lei nº 333, de 12 de janeiro de
1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dã nova redação ao art. 589, da Lei nº
333, de 12 de janeiro de 1985:

"Art. 589 - As multas, independentemente de outras
penalidades previstas pela Legislação em geral e pela presente
Lei, serão aplicadas quando:

- I - O projeto apresentado para exame da Pre-
feitura estiver em desacordo com o local
ou apresentar indicações falseadas.
- II - As obras forem executadas em desacordo
com as indicações apresentadas para a
sua aprovação.
- III - As obras forem iniciadas sem licença da
Prefeitura.
- IV - A edificação for ocupada sem que a Pre-
feitura tenha feito vistoria e emitido
o respectivo certificado de aprovação.
- V - Decorridos trinta (30) dias da conclusão
da obra, não for solicitada a vistoria
da Prefeitura.
- VI - Estiver sendo feito serviço de terrapla-
nagem, sem autorização da Prefeitura e
venha causar prejuízos a terceiros.

§ 2º - Para os casos previstos nos Itens I a V,
observa-se-ã a área total da obra e a seguinte tabela:

Handwritten signature



135

Prefeitura Municipal de Rio Branco

- Construção de até 19 m ²	3	U. R. M.
de 20 m ² a 49 m ²	6	U. R. M.
de 50 m ² a 99 m ²	10	U. R. M.
A partir de 100 m ²	20	U. R. M.

§ 2º - Para o caso previsto no item VI, a multa aplicada será de 20 URM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 11 de novembro de 1985.


Engº FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.